Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10243/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6896/2015
PROTOCOLO	: 1593868
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 59/2015
CONTRATADO	: PAX VIDA DE TRÊS LAGOAS LTDA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS FUNERÁRIOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2015
VALOR	: R$ 42.755,00 (QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 59/2015 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Brasilândia, com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social e Pax Vida de Três Lagoas Ltda - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços funerários, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 21/2015 e a formalização do Contrato n. 59/2015 já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 5555/2016 (f. 218/219).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização dos aditamentos e da execução do objeto contratado, ressalvando o descumprimento de prazo demonstrado no item VI.1.c (f. 221/225).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 226/227), pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da prestação da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do aditamento atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

O 1º Termo Aditivo estabelece com clareza as condições para sua execução, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do aditivo na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 18.460,47
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 18.460,47
NOTAS FISCAIS	R$ 18.460,47

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 59/2015 e de sua execução financeira, firmado entre o Município de Brasilândia, com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social e Pax Vida de Três Lagoas Ltda - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc